

Código de Vaga: 1002759 26448 UNIFESSPA Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002795; 0863896	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002817 26448 UNIFESSPA Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1003193; 0298030
26448 UNIFESSPA Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002802	26448 UNIFESSPA Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003199
26448 UNIFESSPA Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0814864	26448 UNIFESSPA Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1003135; 1003136; 1003137; 1003138; 1003139
26448 UNIFESSPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002805	26448 UNIFESSPA Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003238
26448 UNIFESSPA Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055	

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Amplia o Programa Idiomas sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Idiomas sem Fronteiras - IsF, com a finalidade de propiciar a formação inicial e continuada e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das Instituições de Educação Superior - IES Públicas e Privadas e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPC, de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, contribuindo para o desenvolvimento de uma política linguística para o país.

§ 1º As ações empreendidas no âmbito do Programa IsF serão complementares às atividades do Programa CsF e de outras políticas públicas de internacionalização da Educação Superior.

§ 2º O Programa IsF fará a seleção dos participantes por meio de editais específicos.

Art. 2º São objetivos do Programa IsF:

I - promover, por meio da capacitação em diferentes idiomas, a formação presencial e virtual de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das IES e da RFEPC, e de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

II - promover e contribuir com a formação inicial dos estudantes de licenciatura em língua estrangeira e formação continuada de professores de língua estrangeira, para fins específicos de internacionalização nas IES e nas escolas brasileiras;

III - ampliar a participação e a mobilidade internacional, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior;

IV - contribuir para o processo de internacionalização das IES, da RFEPC e dos centros de pesquisa;

V - contribuir para o aperfeiçoamento linguístico da comunidade acadêmica das IES e da RFEPC;

VI - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a institucionalização dos Núcleos de Línguas- NuLi IsF e articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas IES e na RFEPC, ampliando a oferta de vagas; e

VII - fortalecer o ensino de idiomas no país, bem como o de língua portuguesa do Brasil e cultura brasileira no exterior.

Art. 3º O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa, respeitando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das IES e da RFEPC;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa;

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa; e

IX - elaborar e propor à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC minuta/portaria regulamentando o funcionamento do Programa e do Núcleo Gestor.

Art. 4º O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior:

I - um presidente;

II - um vice-presidente com especialidade em uso de tecnologias para educação e ensino de idiomas;

III - um vice-presidente para cada um dos idiomas contemplados no âmbito do Programa; e

IV - um representante de cada um dos seguintes órgãos e por eles indicados:

a) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SE-TEC;

c) Secretaria de Educação Básica - SEB; e

d) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI.

§ 1º Caberá à SESu disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa IsF, bem como proporcionar corpo técnico para a execução das atividades e dos procedimentos do Programa no âmbito do MEC.

§ 2º As atividades exercidas no âmbito do Núcleo Gestor do Programa IsF são de interesse público e a participação no mesmo será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 5º Para a execução do Programa IsF, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com entidades privadas; do mesmo modo, poderão ser utilizadas parcerias já firmadas no âmbito do Programa CsF e de outras políticas públicas de internacionalização da Educação Superior, para realização das ações previstas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas neste artigo serão firmadas pelo MEC e pela Capes, e terão como objetivo atender às necessidades da comunidade acadêmica do ensino superior e técnico e, igualmente, dos professores de idiomas da rede pública de Educação Básica.

Art. 6º Os convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão, necessariamente:

I - incluir especialistas dos departamentos dos idiomas das IES e da RFEPC nos processos de planejamento e implementação propostos;

II - fortalecer o investimento na área, especialmente nas IES e na RFEPC que não possuem corpo docente especializado no ensino de idiomas; e

III - fortalecer as licenciaturas e a formação de professores de idiomas nas IES e na RFEPC credenciadas ao Programa.

§ 1º As parcerias entre instituições de ensino superior estrangeiras e brasileiras deverão ser estimuladas, permitindo o intercâmbio de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo, com foco no ensino de idiomas no Brasil e de língua portuguesa do Brasil no exterior.

§ 2º As parcerias referidas no § 1º serão formalizadas por meio de instrumento específico, que explicitará as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 7º A participação das IES e da RFEPC no Programa é facultativa e o seu credenciamento será realizado por intermédio de edital ou de carta-convide, a serem publicados pelo MEC, por meio da SESu e da SETEC ou da Capes.

Art. 8º Ato do Ministro da Educação disporá sobre a forma de operacionalização do Programa.

Art. 9º Compete à SESu:

I - promover e incentivar a participação das IES e da RFEPC no Programa;

II - auxiliar as IES e a RFEPC na institucionalização de seus NuLi e na articulação desses com os Centros de Idiomas já existentes nas IES e na RFEPC;

III - estabelecer, em parceria com a Capes, por meio do Núcleo Gestor do Programa, os perfis de bolsistas que poderão fazer parte do Programa IsF;

IV - promover o ensino e o aprendizado de idiomas, por meio das IES e da RFEPC participantes do Programa;

V - auxiliar nos acordos estabelecidos com parceiros para a implementação de cursos on-line;

VI - organizar, em articulação com as IES, a RFEPC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a aplicação de testes de nivelamento ou de proficiência em idiomas;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Programa e divulgar, periodicamente, os seus resultados;

VIII - gerenciar e acompanhar as ações do Programa, com a colaboração da Capes; e

IX - articular iniciativas que fortaleçam as ações do Programa IsF com a SEB, a SETEC, a SECADI e a Capes.

Art. 10. Compete à Capes:

I - colaborar com a SESu no acompanhamento e na avaliação do Programa;

II - estabelecer, em parceria com a SESu e com o Núcleo Gestor do Programa, a regulamentação necessária para a execução do Programa pela Capes;

III - implementar a concessão de bolsas e auxílios referentes ao Programa; e

IV - auxiliar no fortalecimento de programas que valorizem a formação de professores de diferentes idiomas.

Art. 11. Compete às IES e à RFEPC participantes do Programa:

I - promover e incentivar a participação de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo no Programa;

II - disponibilizar à SESu os dados necessários à implementação, ao acompanhamento e à supervisão do Programa;

III - selecionar os bolsistas que participarão do Programa para atender aos critérios estabelecidos pela Capes ou pela SESu;

IV - aplicar testes de nivelamento ou de proficiência ao público-alvo do Programa, em articulação com a SESu;

V - ofertar formação presencial em diferentes idiomas, por meio de NuLi;

VI - divulgar e dar suporte à formação virtual de estudantes oferecida pelo Programa;

VII - disponibilizar sua infraestrutura às ações do Programa;

VIII - implementar uma política de ensino de idiomas no âmbito de sua instituição, valorizando as ações do Programa; e

IX - garantir condições de acessibilidade, visando à plena participação dos estudantes com deficiência.

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas que participarão do Programa se dará por meio de indicações da Reitoria das IES e da RFEPC, no caso dos coordenadores, e via edital de seleção, no caso dos professores.

Art. 12. O Programa IsF será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 13. As bolsas concedidas pela Capes aos participantes do Programa IsF, de acordo com o que estabelece o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, serão regulamentadas por instrumento próprio elaborado pela Capes, em conjunto com a SESu. As bolsas serão concedidas de acordo com as seguintes categorias:



I - Coordenador IsF: professor de IES e da RFEFCT, docente da área de língua inglesa, responsável pela emissão dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos no NuLi, articulação institucional, supervisão administrativo-pedagógica dos cursos ofertados, podendo ser o mesmo coordenador já indicado para as atividades de Centro Aplicador. Nesse caso, o coordenador responderá cumulativamente pelas atribuições do Centro Aplicador e do NuLi. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de doutorado pagas no país;

II - Coordenador Pedagógico: professor de IES e da RFEFCT, docente da área de língua inglesa, indicado pelo Coordenador IsF, com experiência comprovada no Currículo Lattes de atuação na área de ensino-aprendizagem de língua inglesa e/ou formação de professores em língua inglesa, responsável pelo planejamento pedagógico, acompanhamento dos professores, assessoria à Coordenação IsF e acompanhamento acadêmico-administrativo dos alunos, por intermédio da plataforma de gestão do IsF. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de doutorado pagas no país;

III - Professor de Inglês: licenciando ou licenciado em língua inglesa vinculado à própria instituição ou a outras instituições de ensino, que seja: aluno de graduação ou de pós-graduação, professor ativo, professor visitante, professor aposentado, professor voluntário vinculado a IES e à RFEFCT, ou, ainda, servidor técnico da própria instituição. O valor das bolsas a serem concedidas enquanto exercer a função corresponde aos valores das bolsas de mestrado pagas no país.

Parágrafo único. Tendo em vista que o Programa tem como objetivo a formação e preparação de professores de idiomas em formação inicial e continuada para a internacionalização, a carga horária de dedicação ao Programa será de vinte horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

a) Cinco horas de formação pedagógica para a internacionalização, a ser conduzida pela equipe local e em parceria com o Núcleo Gestor do Programa;

b) Doze horas de experiência profissional para internacionalização, divididas em três turmas de dez a vinte alunos cada, com atendimento de quatro horas semanais cada;

c) Três horas de atividades de acompanhamento e suporte (coaching) a alunos de cursos on-line ou outras atividades indicadas pela Coordenação local, conforme orientação do Núcleo Gestor do Programa.

Art. 14. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Coordenação responsável pelo Programa.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 973, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 11 e 12.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece os cursos de pós-graduação, stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao contido no art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, bem como no Parecer nº 344/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000097/2015-31, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos
155ª Reunião CTC-ES
3 a 7 de novembro de 2014
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Comportamento do Consumidor	MP	3	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Ciências Contábeis	MP	3	FUCAPE-RJ	Fucape Pesquisa Ensino e Participações Limitada	RJ	Sudeste
3	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	UNESP/JAB	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Jaboticabal	SP	Sudeste
4	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração - Gestão, Internacionalização e Logística	MP	3	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
5	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal no Semiárido	MP	3	IFBAIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	BA	Nordeste
6	Ciências Agrárias I	Irrigação no Cerrado	MP	3	IFGOIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias I	Proteção de Plantas	MP	3	IFGOIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
8	Ciências Ambientais	Uso Sustentável de Recursos Naturais	MP	3	IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
9	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	MP	3	UEZO	Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	RJ	Sudeste
10	Ciências Ambientais	Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
11	Ciências Ambientais	Gestão de Riscos e Desastres Naturais	MP	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
12	Ciências Ambientais	Desastres Naturais	MP	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
13	Ciências Biológicas I	Aconselhamento Genético e Genômica Humana	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
14	Enfermagem	Saúde da Família	MP	3	FACENE	Faculdade de Enfermagem Nova Esperança	PB	Nordeste
15	Engenharias II	Tecnologia e Engenharia de Materiais	MP	3	IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Engenharias IV	Engenharia de Controle e Automação	MP	3	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
17	Engenharias IV	Sistemas de Energia	MP	3	UTPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
18	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	MP	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
19	Filosofia	Filosofia e Ensino	MP	3	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
20	Geografia	Geografia	MP	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
21	Medicina I	Medicina	MP	4	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
22	Medicina II	Saúde Perinatal	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
23	Medicina II	Pesquisa Clínica	MP	3	UNESP/BOT	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
24	Medicina III	Saúde da mulher	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
25	Medicina III	Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área de Saúde	MP	3	UNICHISTUS	Centro Universitário Christus	CE	Nordeste
26	Medicina III	Ciências, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
27	Medicina Veterinária	Ciência em Animais de Laboratório	MP	3	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
28	Medicina Veterinária	Alimentos de Origem Animal	MP	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
29	Saúde Coletiva	Avaliação e Produção de Tecnologias para o SUS	MP	3	GHC	Hospital Nossa Senhora da Conceição	RS	Sul
30	Saúde Coletiva	Políticas Públicas em Saúde	MP	3	EGS/FIOCRUZ	Escola de Governo em Saúde/Diretoria Regional de Brasília Fiocruz	DF	Centro-Oeste
31	Saúde Coletiva	Atenção Primária à Saúde	MP	3	UFRRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
32	Saúde Coletiva	Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
33	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
34	Saúde Coletiva	Entomologia em Saúde Pública	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC-ES	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas	DO	4	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
2	Educação Física	Ciências do Exercício e do Esporte	ME/DO	4/4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste

Legenda

MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado

DESPACHOS DO MINISTRO Em 26 de janeiro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 13/2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que propõe a aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, nos termos do Projeto de Resolução anexo ao aludido Parecer, conforme consta do Processo nº 23000.013521/2015-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 344/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na reunião realizada de 3 a 7 de novembro de 2014 (155ª Reunião), e constantes dos anexos do referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2015-31.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve: